

LEI N.º 051/2001.  
De 16 de julho de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

NASSER ELIAS HASAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da Previsão da receita para o período 2002/2005; e

II – Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o Período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os Anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Parágrafo único: Os valores constantes nos anexos e esta lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para planejamento de médio prazo, podendo a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, ou das leis orçamentárias por remissão expressa.

§ 1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

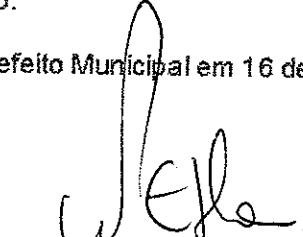
§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ser feitas por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual ou de seus aditivos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4, I, "e".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de julho 2001.

Receba-se e publique-se.

  
Nasser Elias Hasan  
Prefeito Municipal

Zérgio da Silva  
Chefe da Administração,  
Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE  
O Decreto nº 051/2001  
Foi assinado na data de 16/06/2001  
Pelo(a) zérgio da Silva, de Boa Vista  
do Incra, P.R.,  
Responsável: VOTNE.

